

二元五角.....200,000枚	\$ 2,50..... 200 000
含面額十元郵票之小型張.....200,000枚	Bloco com selo de \$ 10,00..... 200 000
二、該等郵票印刷成十萬張小版張，其中二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。	2. Os selos são impressos em 100 000 folhas miniatura, das quais 25 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.
三、本批示自公佈日生效。	3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.
二零一一年六月七日	7 de Junho de 2011.
行政長官 崔世安	O Chefe do Executivo, <i>Chui Sai On</i> .

第 145/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立物流業發展委員會（下稱“委員會”），其目的是協助澳門特別行政區政府制訂、推廣及推行物流業發展的政策、策略和措施。

二、委員會的職權為：

（一）就訂定及執行物流業發展的政策、策略、措施和基礎設施規劃，以及相關的法規草案發表意見及提出建議；

（二）促進物流業的發展並提升其競爭力，尤其在發展第三方物流、完善技術標準、優化基礎設施佈局、加強物流訊息應用技術開發、加快物流人才培養等領域制定意見書、建議書及提議；

（三）發揮行業社團的諮詢和協調作用，尤其與澳門特別行政區中小型物流企業和社團保持溝通，評估業界需求並提出解決方法；

（四）搜集、整理及分析物流業資料，尤其涉及其他國家和鄰近地區的物流業發展狀況的資料；

（五）跟進及分析物流業的發展情況；

（六）研究並促進物流業的區域合作機制；

（七）制定及通過委員會的內部規章。

三、委員會由下列成員組成：

（一）運輸工務司司長，並擔任主席；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão para o Desenvolvimento do Sector Logístico, adiante designada por Comissão, que tem como missão apoiar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, na formulação, divulgação e promoção de políticas, estratégias e medidas de desenvolvimento do sector logístico.

2. Compete à Comissão:

1) Emitir pareceres e apresentar propostas sobre a definição e execução das políticas, estratégias, medidas e dos planos de infra-estruturas para o desenvolvimento do sector logístico e respectivos projectos de diploma;

2) Promover o desenvolvimento do sector logístico e elevar a sua competitividade, nomeadamente através da formulação de pareceres, propostas e sugestões relativos ao desenvolvimento de operadores logísticos, ao aperfeiçoamento de padrões técnicos, à optimização da localização das infra-estruturas, ao reforço do desenvolvimento da tecnologia informática aplicada à logística e à aceleração da formação de pessoal qualificado na área da logística;

3) Promover a função consultiva e coordenadora das associações do sector, nomeadamente através da comunicação contínua com pequenas e médias empresas e associações logísticas da RAEM, da avaliação das necessidades do sector e do fornecimento de soluções;

4) Recolher, tratar e analisar informações relativas ao sector logístico, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento do sector noutros países e regiões vizinhas;

5) Acompanhar e analisar o desenvolvimento do sector logístico;

6) Estudar e promover mecanismos de cooperação regional do sector logístico;

7) Elaborar e aprovar o regulamento interno da Comissão.

3. A Comissão tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que preside;

(二) 經濟財政司司長辦公室的代表一名；

(三) 運輸工務司司長辦公室的代表一名；

(四) 交通事務局局長，並擔任秘書長；

(五) 經濟局的代表一名；

(六) 澳門貿易投資促進局的代表一名；

(七) 海關的代表一名；

(八) 交通事務局的代表一名；

(九) 土地工務運輸局的代表一名；

(十) 港務局的代表一名；

(十一) 郵政局的代表一名；

(十二) 民航局的代表一名；

(十三) 民政總署的代表一名；

(十四) 在物流業及相關領域被公認具卓越成就、聲望和能力的社會知名人士，人數不超過二十二名。

四、上款(十四)項所指的委員會成員由刊登於《澳門特別行政區公報》的運輸工務司司長批示委任。

五、委員會副主席由第三款(十四)項所指的成員互選產生，並透過刊登於《澳門特別行政區公報》的運輸工務司司長批示委任。

六、主席的職權為：

(一) 代表委員會；

(二) 召集及主持委員會會議；

(三) 訂定及核准會議議程；

(四) 行使本批示或其他法規所定的其他職權。

七、副主席的職權為：

(一) 主席不在或因故不能視事時代任主席；

(二) 行使主席授予的職權。

八、秘書長的職權為：

(一) 就委員會及工作小組所需的技術、行政輔助作出協調；

(二) 按主席的指示，編制委員會和工作小組的會議議程及會議紀錄；

2) Um representante do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças;

3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas;

4) O director dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, que exerce as funções de secretário-geral;

5) Um representante da Direcção dos Serviços de Economia;

6) Um representante do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;

7) Um representante dos Serviços de Alfândega;

8) Um representante da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;

9) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

10) Um representante da Capitania dos Portos;

11) Um representante da Direcção dos Serviços de Correios;

12) Um representante da Autoridade de Aviação Civil;

13) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

14) Até vinte e duas personalidades sociais de reconhecido mérito, idoneidade e competência no sector logístico e nas áreas relacionadas.

4. Os membros referidos na alínea 14) do número anterior são designados por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

5. Os membros referidos na alínea 14) do n.º 3 elegem entre si o vice-presidente da Comissão, o qual é de seguida designado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

6. Compete ao presidente:

1) Representar a Comissão;

2) Convocar e presidir às reuniões da Comissão;

3) Definir e aprovar a ordem do dia;

4) Exercer as demais competências previstas no presente despacho ou noutros diplomas.

7. Compete ao vice-presidente:

1) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

8. Compete ao secretário-geral:

1) Coordenar o apoio técnico e administrativo à Comissão e aos grupos de trabalho;

2) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem do dia e as actas das reuniões da Comissão e dos grupos de trabalho;

(三) 執行主席所指示的其他任務。

九、第三款(十四)項所指的委員會成員任期為三年，可續期。

十、委員會每年至少舉行兩次平常會議，並可由主席主動或應至少三分之一成員的書面要求召開特別會議。

十一、委員會的會議均須繕立會議紀錄。

十二、委員會內可設立工作小組，就物流業領域的具體問題進行研究、跟進及製作建議書、報告書和意見書。

十三、主席可邀請公共部門、公共或私人實體的代表及對議題具備知識和經驗的人士列席委員會會議，但該等人士無投票權。

十四、委員會成員及上款所指的獲邀列席會議的人士，有權因參與委員會的會議而依法收取出席費。

十五、交通事務局負責向委員會提供技術、行政及後勤上的輔助。

十六、委員會運作上的負擔由交通事務局的預算承擔。

十七、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年六月八日

行政長官 崔世安

3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

9. O mandato dos membros da Comissão referidos na alínea 14) do n.º 3 tem a duração de três anos, renovável.

10. A Comissão reúne, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos membros.

11. São lavradas actas de todas as reuniões da Comissão.

12. Podem ser constituídos, na dependência da Comissão, grupos de trabalho com vista ao estudo, acompanhamento e elaboração de propostas, relatórios e pareceres sobre temas específicos no âmbito do sector logístico.

13. O presidente pode convidar para participar nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes de serviços públicos e de entidades públicas ou privadas, bem como individualidades com conhecimentos e experiência nas matérias em debate.

14. Os membros da Comissão e os convidados referidos no número anterior têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões da Comissão.

15. O apoio técnico, administrativo e logístico à Comissão é assegurado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

16. Os encargos decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados pelo orçamento da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

17. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 146/2011 號行政長官批示

就與ATAL Engineering Limited/Waterleau, Global Water Technology NV/China State Construction Engineering (Hong Kong) Limited組成的聯營公司訂立執行「澳門跨境工業區污水處理站設計/建造、營運及保養」的合同，金額為\$90,511,143.00（澳門幣玖仟零伍拾壹萬壹仟壹佰肆拾叁元整），已獲第403/2005號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度及澳門跨境工業區污水處理站所需處理的污水量之演變，須減少合同的整體金額及修改上述批示第一款原定的分段支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的

Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 403/2005, foi autorizada a celebração do contrato com o consórcio de empresas ATAL Engineering Limited/Waterleau, Global Water Technology NV/China State Construction Engineering (Hong Kong) Limited, relativo à empreitada «Concepção/Construção, Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Parque Industrial Transfronteiriço de Macau», pelo montante global de \$ 90 511 143,00 (noventa milhões, quinhentas e onze mil, cento e quarenta e três patacas);

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados e da evolução dos caudais afluentes à Estação de Tratamento de Águas Residuais do Parque Industrial Transfronteiriço de Macau para tratamento, torna-se necessário reduzir o montante global do contrato e alterar o escalonamento fixado no n.º 1 do citado despacho.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime